



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 1030/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa Renda Garantida, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o Programa Municipal “Renda Garantida”, a ser executado pelo Município, tendo como referência a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, sendo este, destinado à transferência de renda mínima para as famílias e cidadãos em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza.

Art. 2º - O Programa Municipal Renda Garantida, têm como escopo: o auxílio-financeiro às Famílias em situação de vulnerabilidade social; pessoas com doenças degenerativas; idosos a partir dos 60 (sessenta) anos com fragilidade de renda; famílias com crianças ou adolescentes até 14 (quatorze) anos; pessoas com deficiência comprovada; gestantes, nutrízes e comunidades tradicionais.

Art. 3º - O Programa Municipal Renda Garantida possui o objetivo de incentivar a permanência de crianças e adolescentes na rede regular de ensino; intensificar o trabalho social, de fortalecimento de vínculos familiares entre os beneficiários do programa; contribuir com melhorias nas situações de agravos na saúde; proteger à família, à maternidade, à infância e a terceira idade.

Art. 4º - Todas as famílias e cidadãos a serem beneficiados pelo Programa Renda Garantida deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo federal – CADÚNICO – devendo manter atualizados seus dados cadastrais a cada ano e cumprindo as condicionalidades exigidas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realizarão a identificação das famílias e cadastramentos das mesmas, o encaminhamento para os serviços e benefícios da rede municipal de assistência social e realizando o acompanhamento da frequência escolar no caso de famílias com crianças e adolescentes e dos indicadores de saúde.

Art. 6º- Fica estabelecido os seguintes critérios mínimos para admissão no Programa Renda garantida:

- I - encontrar-se inserido na rede de ensino regular municipal;
- II - possuir a frequência escolar com no mínimo 80% (oitenta por cento);
- III - renda per capita até R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais;
- IV - possuir cadastro no CADÚNICO;
- V - residir no município (Área urbana e/ou Rural) por pelo menos há 01 ano;
- VI - realizar acompanhamento do peso e vacinação das crianças;
- VII - realizar pré-natal na rede municipal;
- VIII - ter entre 18 (dezoito) a 64 (setenta e quatro) anos.

Art. 7º - O Programa Municipal Renda Garantida fornecerá a família ou o cidadão, uma bolsa única no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, para as famílias ou os cidadãos que atenderem aos critérios deste programa e assim minimizar os agravos da situação de vulnerabilidade social e de extrema pobreza.

Parágrafo Único – farão jus a bolsa única do Programa Renda Garantida, além dos critérios elencados no artigo 6º da presente lei, as famílias e os cidadãos, que no momento do cadastro, apresentarem:

- I – RG (Registro Geral);
- II – CPF (Comprovante de Pessoa Física);
- III – Comprovante de residência;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

IV - NIS (Número de Identificação Social);

V - Cartão da gestante ou criança, declaração escolar;

VI – Demais documentações que se achar necessário.

Art. 8º - O benefício a que se refere o artigo 7º da presente lei, será pago às famílias ou o cidadão, por meio de cartão magnético a ser expedido por instituição financeira, porém, caracterizado com a marca do Município de Teotônio Vilela e do Programa Renda Garantida.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da bolsa referente ao Programa Renda garantida, será interrompido no caso de os beneficiários, famílias e dependentes, deixem de cumprir as condicionalidades contidas nesta lei e demais atos normativos expedidos pela Municipalidade de Teotônio Vilela/AL.

Art. 9º - Os recursos financeiros para a realização do Programa Renda garantida serão consignados em dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania a partir do exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Único – O Programa Municipal Renda Garantida, é uma continuação do agora extinto, Programa Minha Vaquinha do Governo Municipal.

Art. 10 - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto e demais atos normativos, se necessário.

Art. 11 – Ficam extintas a partir da entrada em vigor da presente lei, em sua integralidade as Leis Municipais nº 781, de 15 de janeiro de 2013 e Lei Municipal nº 787, de 16 de maio de 2013.

Art. 12 - Tornam sem efeitos os decretos nº 002, de 15 de janeiro de 2013 e Decreto nº 010, de 17 de maio de 2013.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 06 de Setembro de 2018.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 06 de Setembro de 2018.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.